



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO IX - QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2020 - Nº 2.065

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	3
SECRETARIA DA FAZENDA.....	4
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	6
ASTT	7
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	7

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 125, DE 27 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora VALERIA MOURÃO DE SOUSA, inscrita no CPF 822.294.301-49, para exercer o cargo em Comissão de Assessora Especial III, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AE-III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 08 de maio de 2020.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 200, DE 26 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 029 de 07 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as demandas emanadas pelos ofícios e autorizações de requerimento de férias dos seus respectivos Secretários;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer momento;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o gozo de FÉRIAS dos servidores mencionados abaixo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
NOME	CPF	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO
PAULA CAMILA ALENCAR GOMES	012.246.841-41	ASSESSOR (A) TECNICO (A) IV	03/05/2019 À 02/05/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	COMISSIONADO
LINDAUMIRA NERES DE LIMA	731.929.291-20	ASSESSOR (A) ESPECIAL IV	09/01/2019 À 08/01/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA					
NOME	CPF	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO
AYLANA VIEIRA FEITOSA	730.945.601-72	COORDENADOR (A)	10/05/2019 À 09/05/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO
CATIA MARIA PEREZ GIMENEZ BRAGA	877.909.553-49	ASSESSOR (A) TECNICO (A) III	11/05/2019 À 10/05/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO
MAXUEL FERNANDES DOS SANTOS	822.158.201-87	ASSESSOR (A) TECNICO (A) IV	02/08/2018 À 01/08/2019	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE					
NOME	CPF	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO

ADAILTON GOMES AMORIM	925.266.161-15	TECNICO EM ENFERMAGEM	26/02/2019 À 25/02/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO
ADEMAR SOARES CARVALHO	632.352.692-15	TECNICO EM ENFERMAGEM	09/02/2019 À 08/02/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO
ANTONIO FRANCISCO SILVA	778.235.671-72	VIGILANTE	08/03/2019 À 07/03/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO
AUBETANIA ALVES BRAGA FERREIRA	774.653.691-34	TECNICO EM SAUDE I	09/05/2019 À 08/05/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	CONTRATO
CREUDENIR PIRES BRANQUINHO SARAIVA	575.423.761-87	TECNICO EM SAUDE II	10/04/2019 À 09/04/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	CONTRATO
DHAIANY CIRQUEIRA OLIVEIRA ALENCAR	948.188.191-15	TECNICO EM ENFERMAGEM	18/04/2014 À 17/04/2015	13/04/2020 À 12/05/2020	EFETIVO
EDVANI RIBEIRO DE BRITO ANUNCIACAO	565.686.141-49	TECNICO EM SAUDE II	23/04/2019 À 22/04/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	CONTRATO
ELIAS CONSTANTINO DA SILVA	041.784.431-00	VIGILANTE	08/03/2019 À 07/03/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO
ERISLENE DE ARAUJO BRITO	796.709.701-72	TECNICO EM ENFERMAGEM	23/05/2018 À 22/05/2019	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO
FERNANDA DE OLIVEIRA FRANCO	026.160.431-73	TECNICO EM SAUDE IV	02/05/2019 À 01/05/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	CONTRATO
GILVAN NUNES DE ARAUJO	628.152.613-91	MOTORISTA	18/04/2019 À 17/04/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO
GLAUCIO RICARDO SOBRINHO	327.987.628-12	VIGILANTE	08/03/2019 À 07/03/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO
ISMAEL LEITE GUSMAO	017.585.773-39	TECNICO I - ENFERMEIRO	05/03/2019 À 04/03/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO
JOZIVAL LUIZ DOS SANTOS	010.162.341-04	SERVICOS GERAIS	21/01/2019 À 20/01/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	CONTRATO
JULIANA BRITO LEONEL	005.980.161-12	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02/05/2016 À 24/05/2020	04/05/2020 À 02/06/2020	EFETIVO
KAY ANNE GOMES SOUSA	013.699.571-30	TECNICO I - FARMACEUTICO	02/05/2019 À 01/05/2020	16/06/2020 À 30/06/2020 E 16/11/2020 À 30/11/2020	EFETIVO
KEILA CRISTINA FREITAS DA ROCHA	036.139.651-19	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/05/2019 À 14/05/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	CONTRATO
KELMA MACHADO DE OLIVEIRA	014.127.341-00	TECNICO I - FARMACEUTICO	25/05/2019 À 24/05/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO
KLAUBHER FEITOSA SILVA CRUZ	977.434.373-53	TECNICO I - BIOMEDICO	30/07/2018 À 29/07/2019	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO
LETICIA OLIVEIRA DA SILVA	035.852.073-83	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	13/02/2019 À 12/02/2020	22/06/2020 À 21/07/2020	EFETIVO
LYDYANE DAYANE MARTINS LEAL	026.781.353-81	TECNICO I - ENFERMEIRO	16/05/2017 À 15/05/2018	09/06/2020 À 08/07/2020	EFETIVO
MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA	180.017.098-09	TECNICO EM ENFERMAGEM	30/05/2019 À 29/05/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO
MARLAN DE SOUSA FREITAS	023.265.491-39	SERVICOS GERAIS	16/04/2019 À 15/04/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	CONTRATO
NHAJARA SOARES MARINHO	003.150.901-03	TECNICO I - CIRURGIO DENTISTA	17/12/2018 À 16/12/2019	20/05/2020 À 18/06/2020	EFETIVO
RUBERVAL PEREIRA DE SOUSA CARVALHO JUNIOR	017.107.271-52	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	29/11/2018 À 28/11/2019	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO
SAMILLA CARVALHO PAIXAO BRAGA	027.322.561-88	TECNICO I - ENFERMEIRO	02/05/2019 À 01/05/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO
SEBASTIAO DIAS MILHOMEM	800.375.851-34	MOTORISTA	09/05/2019 À 08/05/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO
SONIA MARIA ARCEBISPO DE OLIVEIRA SANTOS	498.442.101-00	AGENTE COMUNITARIO SAUDE LEI 2556	01/07/2019 À 30/06/2020	04/05/2020 À 02/06/2020	EFETIVO
VANILCE CAVALCANTE MORENO	909.131.081-20	TEC.EM ENFERMAGEM COM FORMACAO PRE-HOSPITALAR	23/05/2019 À 22/05/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO
VILMA MACHADO DE SOUSA SERRA NEGRA	856.300.391-72	AGENTE COMUNITARIO SAUDE LEI 2556	20/06/2014 À 21/06/2019	04/05/2020 À 02/06/2020	EFETIVO
WALERIA LOPES VIEIRA	645.424.831-34	TECNICO SOCIAL II	21/01/2019 À 20/01/2020	16/06/2020 À 15/07/2020	CONTRATO
WALTER ATTA RODRIGUES BITTENCOURT JUNIOR	149.248.463-68	TECNICO I - FARMACEUTICO	13/04/2016 À 12/04/2017	18/05/2020 À 16/06/2020	EFETIVO
WELKA CERQUEIRA BRANDAO GOUVEIA	919.813.441-87	COORDENADOR (A)	10/01/2019 À 09/01/2020	16/06/2020 À 15/07/2020	COMISSIONADO
WELLINGTON DE JESUS FREITAS	004.203.461-20	ASSIST. ADMINISTRATIVO	21/01/2019 À 20/01/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	CONTRATO
ZACARIAS DANTAS GONCALVES FILHO	302.223.621-20	FISCAL SANITARIO	09/05/2019 À 08/05/2020	01/06/2020 À 30/06/2020	EFETIVO

Art. 2º - ALTERAR DATA do período aquisitivo e gozo das FÉRIAS, concedida na Portaria n.º 196, de 19/05/2020, publicada em DOM n.º 2059, de 19/05/2020, da servidora abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA					
NOME	CPF	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO
HELLEN CRISTINA ABREU FERREIRA	961.316.161-91	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/05/2011 À 08/05/2012	03/06/2020 À 02/07/2020	EFETIVO

Art. 3º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 13/04/2020.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

PORTARIA Nº 199, DE 22 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 029 /2019.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 67, de 01/07/2019, publicada no D.O.M nº 1842, de 01/07/2019, que suspende 30 (trinta) dias de férias da servidora municipal da fazenda CLAUDIA ALVES MORAES SANTOS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 128, de 02/12/2019, publicada no D.O.M nº 1949, de 02/12/2019, que concede gozo de 12 (doze) dias de férias a servidora já mencionada, no período de 09/12/2019 à 20/12/2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, restando-lhe 18 (dezoito) dias a serem gozados oportunamente;

CONSIDERANDO o Ofício SMF Nº 211/2020 encaminhado em 21 de maio de 2020 que solicita a concessão de 18 (dezoito) dias de gozo de férias da servidora CLAUDIA ALVES MORAES SANTOS lotado na Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora CLAUDIA ALVES MORAES SANTOS, CPF: 785.187.251-00, o gozo de 18 (dezoito) dias de férias no período de 25/05/2020 à 11/06/2020 referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 25/05/2020.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

PORTARIA N. 201, de 26 de maio de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferido através da Portaria de n. 029 de 07 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, observada a redação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que versa sobre o direito do abono permanência ao servidor público que opte permanecer em suas atividades;

CONSIDERANDO o artigo 34-E da Lei 2.324/2004 que dispõe sobre o direito do abono permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo de abono permanência por parte do (a) servidor (a) a seguir nominado (a);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo nominados, o ABONO PERMANÊNCIA, com início na folha de pagamento de MAIO/2020, no que pese o implemento das condições para aposentadoria e permanência.

SERVIDOR	CPF	PROCESSO Nº
CLAUDIA ALTINA AUGUSTA DO NASCIMENTO	463.007.753-72	2020003155
GERCINA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	369.673.861-15	2020003070
MARIA ELIENE GUIMARÃES NOLETO	427.190.891-68	2020000947
MARIA CONCEICAO MACHADO PEREIRA	369.701.231-20	2020002526

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir data que a servidora faz jus ao direito, revogando-se as disposições em contrário.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 044/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO que os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs são indispensáveis para realizar qualquer que seja a natureza de um atendimento para o enfrentamento da emergência de saúde pública (COVID-19);

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras externando a possibilidade contratação emergencial para aquisição de equipamentos de proteção individual e outros, por meio de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que a justificativa da escolha do fornecedor com base no MENOR PREÇO, aferia após a realização de cotações pela Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico nº 273/2020, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de dispensa de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas regulamentadora vigentes, em favor da empresa RL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº. 29.120.642/0001-06, para contratação emergencial para aquisição de equipamentos de proteção individual e outros, por meio de Dispensa de Licitação, pelo valor total de R\$ 68.800,00 (Sessenta e oito mil e oitocentos reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 08.244.2057.2524, Elemento de Despesa 3.3.90.30.23 – 3.3.90.30.28 – 4.4.90.52.08, Fonte 070100777, Ficha 20201873 – 20201850.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernanda Ribeiro Barbosa
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 371 de 24/04/2017

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 165 DE 26 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 (corona vírus) anunciada no dia 11 de março pela Organização Mundial da Saúde e as medidas tomadas no âmbito municipal para evitar o agravamento e disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO a insegurança trazida pela disseminação do vírus em questão e visando contribuir para a interrupção do sistema de contágio;

RESOLVO:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores da Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Lazer, conforme descrito abaixo, que estão trabalhando no suporte da fiscalização e cumprimento de normas emergenciais conforme decreto municipal de nº 203, de 16 de março de 2020, que adere as recomendações e políticas públicas Estaduais e Federais, impondo medidas restritiva e determina ações preventivas para o contenção do avanço e enfrentamento da Covid-19 neste município, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, a partir do dia 11 de maio de 2020. Trabalhando no combate a COVID-19.

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO
39093	JOSLAINE CHAGAS DOS SANTOS	AUX. DE FISCALIZAÇÃO
40194	CRISTIANE MARIA DE ARAUJO	AUX. DE FISCALIZAÇÃO
37514	LUANA NOLETO DA LUZ VIEIRA	AUX. DE FISCALIZAÇÃO
40833	ANA CLEIA DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA	AUX. DE FISCALIZAÇÃO
40403	JULIANA MARTINS LOPES DE SOUSA	AUX. DE FISCALIZAÇÃO
40546	GLEISIANE ARAUJO MESSIAS	AUX. DE FISCALIZAÇÃO

Art. 2º Estes servidores atuarão exclusivamente no combate a pandemia COVID-19, deixando de exercer suas atividades normais na sua Unidade de origem.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/05/2020, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 052/2019

SECRETARIA DA FAZENDA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 247/2020			
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO		
NOME FANTASIA	ODONTOLÓGA		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, Nº 1.270, CENTRO.		
CEP	77.803-120	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF	030.616.131-10	INSC. MUNICIPAL	15.242

RELATO FISCAL		
Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, referente ao exercício de 2020.		
<ul style="list-style-type: none"> ❖ O Fato Gerador: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divistvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado no art. 377, inciso II da Lei complementar 058 de 30/12/2017. ❖ A Base de Cálculo: foi apurada com base no seguinte decreto: Decreto 183/2019 de 26/12/2019, anexo II, 1.2, a.1, para 2020; 		
Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.		
Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável		
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Infrações: O contribuinte infringiu o art. 380, II, a, da LC 058/17. ❖ Penalidades: Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês, conforme art. 447 § único da LC 058/17. 		
DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme art. 446, § 2º, inciso I ao VII da LC 058/17, e ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	Espécie	Crédito Tributário
	TVRE	255,50
	Correção Monetária	-
	Juros	30,66
	Multa	10,22
	Total	296,38
INTIMIZAÇÃO		
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:		
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Pagar o Crédito Tributário; ❖ Parcelar o Crédito Tributário; ❖ Impugnar o Lançamento. 		
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 58/2017.		

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRICULA: 3546-7	DATA: 26/05/2020
ASSINATURA:	HORA: 11:21
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.

PROCESSO Nº: 2020004249 DE 03/04/2020.
INTERESSADO: BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO
CPF	030.616.131-10
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, Nº 1.270, CENTRO.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	15.242
INÍCIO DE ATIVIDADE	01.07.2011

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que a contribuinte é profissional autônomo. Período fiscalizado foi de 01.12.2015 a 03.04.2020, tendo como origem o pedido de baixa cadastral pela contribuinte.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, pertence ao grupo de atividades tipificado no art. 277, item 04, subitem 04-12 da LC 058/17. Não consta débitos de ISS referente ao período fiscalizado.

DO ALVARÁ DE LICENÇA TVRE

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2020 encontra-se devendo, sendo lavrado o auto de infração de nº 247/2020.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não houve aplicação de penalidades.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme documentos anexo, o mesmo encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias, municipal, do período fiscalizado referente aos tributos acima descritos. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa por:

➤ Constar débitos de TVRE;

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos e o presente Parecer para o Setor de Cadastro para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 26 de maio de 2020.

Juciclei Pereira de Sousa
Fiscal de Tributos
Matricula: 3546-7

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF			
PROCESSO Nº 158/2020			

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO		
FANTASIA	ODONTOLÓGA		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, Nº 1.270, CENTRO.		
CEP	77.803-120	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	030.616.131-10	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	15.242

RELATO FISCAL	
---------------	--

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 158/2020 de 11/05/2020;
- ❖ TIAF - Termo de Início de Ação Fiscal de nº 155/2020 de 12.05.2020;

O presente procedimento verifiquei o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 01/12/2015 a 03/04/2020, resultando na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrado em Auto de Infração é:

- ❖ Nº 247/2020 (TVRE) no valor de R\$ 296,38 (Duzentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), datado em 26.05.2020

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor total de R\$ 296,38 (Duzentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/12/2015 a 03/04/2020, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	MATRICULA: 3546-7
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 26/05/2020

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 248/2020			
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	DROGARIA SUPER POPULAR DE GURUPI LTDA - ME		
NOME FANTASIA	DROGARIA SUPER POPULAR		
ENDEREÇO	AV. CONEGO JOÃO LIMA, Nº 2.292, CENTRO.		
CEP	****	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	18.556.721/0001-48	INSC. MUNICIPAL	18.851

RELATO FISCAL		
---------------	--	--

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, referente ao exercício de 2019.

❖ **O Fato Gerador:** É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divistvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado no art. 377, inciso II da Lei complementar 058 de 30/12/2017.

- ❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base no seguinte decreto: Decreto 122/2018 de 31/12/2018, anexo II, tabela II, a.2, para 2019.

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- ❖ **Infrações:** O contribuinte infringiu o art. 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/17.
- ❖ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme art. 447 § único da LC 058/17.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme art. 446, § 2º, inciso I ao VII da LC 058/17, e ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	Espécie	
	TVRE	394,40
	Correção Monetária	15,80
	Juros	51,27
	Multa	123,06
Total	584,53	

INTIMAÇÃO
 NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
 ✦ Pagar o Crédito Tributário;
 ✦ Parcelar o Crédito Tributário;
 ✦ Impugnar o Lançamento.
 O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 58/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3546-7	DATA: 26/05/2020
ASSINATURA:	HORA: 14:38

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

SIMPLIFICA: TOP1902017389 DE 05/09/2019
 PROCESSO ADM: 2019012989 DE 26/11/2019
 INTERESSADO: DROGARIA SUPER POPULAR DE GURUPI LTDA - ME
 ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	DROGARIA SUPER POPULAR DE GURUPI LTDA - ME
CNPJ	18.556.721/0001-48
ENDEREÇO	AV. CONEGO JOÃO LIMA, Nº 2.292, CENTRO.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	18.851
INÍCIO DE ATIVIDADE	22.12.2015

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte foi optante pelo Simples Nacional até ser excluída por opção do contribuinte em 31/12/2019. Contribuinte fez alteração de domicílio tributário, indo para a cidade de Paraisópolis. Período fiscalizado foi de 22.12.2015 a 26.11.2019.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
 Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo comercial, pertence ao grupo de atividades de Comércio varejista de produtos farmacêuticos e outros, sujeito ao recolhimento do ICMS, cabendo ao Ente Estadual a cobrança e a fiscalização conforme dispõem o Art. 155 da CF/88, combinado com os Arts. 1º e 2º da LC 087 de 13 de setembro de 1996, portanto sem incidência de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA TVRE
 A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2019 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de nº 248/2020.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
 Não houve aplicação de penalidades

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
 O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos acima, o mesmo encontra-se com débitos referente as obrigações tributárias, municipal, referente ao período de 22.12.2015 a 26.11.2019. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa em **relação TVRE** do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de baixa, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 26 de maio de 2020.

Juciclei Pereira de Sousa
 Fiscal de Tributos
 Matrícula: 3546-7

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 157/2020			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	DROGARIA SUPER POPULAR DE GURUPI LTDA - ME		
FANTASIA	DROGARIA SUPER POPULAR		
ENDEREÇO	AV. CONEGO JOÃO LIMA, Nº 2.292, CENTRO.		
CEP	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO	
CNPJ	18.556.721/0001-48	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	18.851

RELATO FISCAL
 No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.
 O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com a lavratura da seguinte peça fiscal:
 ✦ A Ordem de Serviços - OS de nº 157/2020 de 11/05/2020;
 ✦ TIATF - Termo de Início de Ação Fiscal de nº 160/2020 de 12.05.2020;
 O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 22/12/2015 a 26/11/2019, resultando na lavratura do auto abaixo especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.
 Os valores apurados e lavrado em Auto de Infração é:
 ✦ Nº 248/2020 (TVRE) no valor de **R\$ 584,53** (Quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), datado em 26.05.2020
 Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R\$ 584,53** (Quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).
 Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 22/12/2015 a 26/11/2019, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.
 Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	MATRÍCULA: 3546-7
ASSINATURA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	DATA: 26/05/2020

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA:
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 243/2020
 Obrigação Acessória
 Processo nº SMF/DFT/138/2020
 DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	FERREIRA & LOBO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA		
NOME FANTASIA	FERREIRA & LOBO MÉDICOS ASSOCIADOS		
ENDEREÇO	AVENIDA JOSÉ DE BRITO SOARES Nº 729 - SETOR ANHANGUEIRA		
CEP	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS	
ATIV. ECONÔMICA	04.01 - MEDICINA E BIOMEDICINA		
CPF/CNPJ	18.741.684/0001-48	INSC.MUNICIPAL	14.911

Relato Fiscal
 Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 138/2020, apuramos que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de cumprir com a seguinte **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**: Por não comunicar o encerramento das atividades da empresa conforme o Distrito Social registrado na JUCETINS sob nº 20180186574 datado em 20/12/2018, em que declara através de suas sócias encerrar todas as atividades em 31/12/2018, sendo comunicado através do protocolo Simplifica sob nº TOP1801205059 datado em 16/07/2018 e Processo Administrativo nº SMF/2019013070 datado em 27/11/2019. Portanto, fora do prazo regulamentar, conforme previsto pelo Artigo 249 §§ 9º e 14º da LCM nº 058/2017 combinado com o Artigo 253 §§ 9º e 15º da LCM nº 017/2013.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
 ✦ Lei Complementar Municipal nº 017/2013 de 27 de Dezembro de 2013 combinado com a Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017:
 ✦ **Infringido Artigo 249** - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeitas aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isenta ou imune, ficam obrigadas a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade § 9º. Para efeito da paralisação ou baixa da atividade no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria Municipal da Fazenda fica o contribuinte obrigado a comunicar a repartição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência de transferência, venda do estabelecimento, mudanças, paralisação ou o encerramento da atividade.
 § 14. No caso de encerramento das atividades da empresa, a baixa deverá ser solicitada através de ofício pelo próprio contribuinte, representante legal ou contador responsável no de fato competente, devendo ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua ocorrência, quando deverá ser realizado Levantamento Fiscal para apuração da situação de regularidade do mesmo.
 ✦ **Penalidade Artigo 352**, combinado com o Anexo V, item 7, alínea II do Decreto 183 de 26/12/2019 e publicado no Diário Oficial do Município nº 1.966 de 26/12/2019. Os contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:
 II - o valor equivalente a R\$ 850,62 (Oitocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a liberação de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades;

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo Descumprimento de Obrigação Acessória, conforme disposto no Artigo 362, Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, combinado c/ Anexo V, item 7, alínea II do Decreto nº 183 de 26/12/2019 e publicado no Diário Oficial do Município nº 1.966 de 26/12/2019.	Multa Access - Art. 362, II - da LCM nº 058/2017 e combinado c/ Anexo V, item 7 alínea II do Decreto nº 183/2019	850,62
TOTAL	TOTAL	850,62

INTIMAÇÃO
 NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
 ✦ Pagar o Crédito Tributário;
 ✦ Parcelar o Crédito Tributário;
 ✦ Impugnar o Lançamento.
 O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo único do artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	ASSINATURA:		
MATRÍCULA: 114-7	DATA: 25/05/2020	HORA: 15:18:44	

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.

Os valores serão atualizados no ato do pagamento Auto extraído em 3 vias

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
 PROCESSO Nº SMF/DFT/138/2020
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL	FERREIRA & LOBO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA		
FANTASIA	FERREIRA & LOBO MÉDICOS ASSOCIADOS		
ENDEREÇO	AVENIDA JOSÉ DE BRITO SOARES Nº 729 - SETOR ANHANGUEIRA		
CEP	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS	
CNPJ/CPF	18.741.684/0001-48	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	14.911

RELATO FISCAL
 No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.
 O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:
 ✦ A Ordem de Serviços - OS de nº 138/2020 datado em 11/05/2020;
 ✦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIATF de nº 146/2020 datado em 11/05/2020, publicação no Diário Oficial do Município nº 2.054 de 12/05/2020, também encaminhado por Aviso de Recebimento - AR 13/05/2020 com objeto devolvido ao remetente. E, ainda, encaminhado para o e-mail: danizap@nol.com.br em 12/05/2020, sem retorno.
 O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal do Contribuinte, e que resultou na lavratura do Auto de Infração abaixo especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.
 O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
 ✦ Nº 243/2020 (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA) no valor total de R\$ 850,62 (Oitocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos) datado em 25/05/2020.

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R\$ 850,62 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**.

A Empresa requer Baixa junto ao Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Araguaína através do protocolo Simplifica sob nº TOP1801205059 datado em 16/07/2018 e Processo Administrativo nº SMF/2019013070 datado em 27/11/2019, tendo em vista o encerramento de todas as atividades e operações da empresa, que ocorreu em 31/12/2016, conforme declarado por suas sócias através do Distrito Social registrado na JUCETINS sob nº 20180186574 datado em 20/12/2018. Sendo comunicado fora do prazo regulamentar, conforme previsto pelo Artigo 249 §§ 9º e 14º da LCM nº 058/2017 combinado com o Artigo 253 §§ 9º e 15º da LCM nº 017/2013. Desta forma, estando em Situação Fiscal Irregular referente ao descumprimento de obrigação acessória, nos manifestamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação até a devida regularização.

Desta forma, lavra-se o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** para a Empresa: **FERREIRA & LOBO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA**, no período de 01/12/2016 a 27/11/2019.

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido de 01/12/2016 a 27/11/2019, desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.
 Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 04 (quatro) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo ou seu representante legal que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
FISCAL DE TRIBUTOS	ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	114-7
ASSINATURA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	DATA: 25/05/2020

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 244/2020
 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN/Próprio
 Processo nº SMF/DFT/139/2020

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	PATRIMONIO BR INCORPORACOES EIREL		
NOME FANTASIA	PATRIMONIO BR INCORPORACOES		
ENDEREÇO	RUA HUMBERTO CARLOS TEIXEIRA Nº 695 - SALA 103 - S. MARTINS JORGE		
CEP	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS	
ATIV. ECONÔMICA	10.05 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS.		
CPF/CNPJ	20.096.295/0001-59	INSC.MUNICIPAL	15.619

RELATO FISCAL
 Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN/PRÓPRIO**, no mês de DEZEMBRO/2015, conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário - ISSQN/Próprio e o Termo de Encerramento da Ação Fiscal, em anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração.
 ✦ **Fato Gerador**, da Obrigação Tributária foram os Serviços previstos no item 10, subitem 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou sub itens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios, conforme previsto nos Artigos 262, 264, 265, 266 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.
 ✦ **Base de Cálculo**: Apurada nos termos do Artigo 276 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.
 ✦ **Alíquota**: Calculado à alíquota de 4% (quatro por cento) para os serviços do subitem 10.05, conforme previsto no Artigo 280, I da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.
 ✦ **Prazo para Recolhimento**: Conforme previsto pelo Artigo 333 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013 combinado com o Calendário Fiscal instituído através da Portaria GABSF nº 001/2015 de 05/01/2015.
DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICADA
Infrações: O Contribuinte infringiu os Artigos 57 e 58 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.
Penalidades: Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 017/2013, combinados com os Artigos 110 e 112 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

Descrição da Penalidade	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII c/ § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com o Artigo 114, Inciso I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.	ISSQN/Próprio	240,00
	Correção Monetária	45,49
	Juros de Mora	127,20
	Multa	114,20
	TOTAL	526,89

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: **a)** Pagar o Crédito Tributário; **b)** Parcelar o Crédito Tributário; ou **c)** Impugnar o Lançamento;
 O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revelia**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	LOCAL: Araguaína – Tocantins
MATRÍCULA: 114-7	DATA: 26/05/2020
ASSINATURA:	HORA: 11:13:21

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
CPF:	CPF:
Assinatura e Carimbo	

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.
 Os valores serão atualizados no ato do pagamento. Auto extraído em 3 dias

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 245/2020 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE Processo nº: SMF/DFT/139/2020		
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO		
RAZÃO SOCIAL	PATRIMONIO BR INCORPORACOES EIRELI	
NOME FANTASIA	PATRIMONIO BR INCORPORACOES	
ENDERECO	RUA HUMBERTO CARLOS TEIXEIRA Nº 695 - SALA 103 - S. MARTINS JORGE	
CEP	77.817-540	MUNICIPIO [ARAGUAÍNA - TOCANTINS]
ATIV. ECONOMICA	10.05 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, ...	
CPF/CNPJ	20.096.295/0001-59	INSC. MUNICIPAL [15.619]

RELATO FISCAL
 Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, **deixou de recolher a TAXA DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO/2015**. E, ainda, faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa Consolidado de Apuração de Crédito Tributário/TVRE e o Termo de Encerramento da Fiscalização.

- ❖ **O Fato Gerador:** É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, § 1º, "b", 147, II e 148 da Lei Municipal nº 1.134/91.
- ❖ **A Base de Cálculo:** Apurada conforme o seguinte dispositivo legal: Artigo 149 da LM nº 1.134/91 combinada c/ Decreto nº 331/2014 de 31/12/2014 Anexo II "a.1", para 2015;

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL
 ❖ **Infrações:** O Contribuinte infringiu os artigos 150 e 157 da Lei Municipal nº 1.134/1991
 ❖ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. E ainda, sofreram, correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização, conformes Artigos 111 e 113 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinados com o Artigo 447 e § Único da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

Descrição da Multa	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII c/ § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com o Artigo 446 § 2º, Incisos I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.	TVRE	195,40
	Correção Monetária	52,76
	Juros	123,10
	Multa	99,26
	Total	470,52

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: **a)** Pagar o Crédito Tributário; **b)** Parcelar o Crédito Tributário; ou **c)** Impugnar o Lançamento.
 O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 114-7	DATA: 26/05/2020
ASSINATURA:	HORA: 11:33:48

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.
 Os valores serão atualizados no ato do pagamento. Auto extraído em 3 dias

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 245/2020 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE Processo nº: SMF/DFT/139/2020		
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO		
RAZÃO SOCIAL	PATRIMONIO BR INCORPORACOES EIRELI	
NOME FANTASIA	PATRIMONIO BR INCORPORACOES	
ENDERECO	RUA HUMBERTO CARLOS TEIXEIRA Nº 695 - SALA 103 - S. MARTINS JORGE	
CEP	77.817-540	MUNICIPIO [ARAGUAÍNA - TOCANTINS]
ATIV. ECONOMICA	10.05 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, ...	
CPF/CNPJ	20.096.295/0001-59	INSC. MUNICIPAL [15.619]

RELATO FISCAL
 Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, **deixou de recolher a TAXA DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO/2015**. E, ainda, faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa Consolidado de Apuração de Crédito Tributário/TVRE e o Termo de Encerramento da Fiscalização.

- ❖ **O Fato Gerador:** É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, § 1º, "b", 147, II e 148 da Lei Municipal nº 1.134/91.
- ❖ **A Base de Cálculo:** Apurada conforme o seguinte dispositivo legal: Artigo 149 da LM nº 1.134/91 combinada c/ Decreto nº 331/2014 de 31/12/2014 Anexo II "a.1", para 2015;

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL
 ❖ **Infrações:** O Contribuinte infringiu os artigos 150 e 157 da Lei Municipal nº 1.134/1991
 ❖ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. E ainda, sofreram, correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização, conformes Artigos 111 e 113 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinados com o Artigo 447 e § Único da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

Descrição da Multa	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII c/ § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com o Artigo 446 § 2º, Incisos I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.	TVRE	195,40
	Correção Monetária	52,76
	Juros	123,10
	Multa	99,26
	Total	470,52

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: **a)** Pagar o Crédito Tributário; **b)** Parcelar o Crédito Tributário; ou **c)** Impugnar o Lançamento.
 O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 114-7	DATA: 26/05/2020
ASSINATURA:	HORA: 11:33:48

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.
 Os valores serão atualizados no ato do pagamento. Auto extraído em 3 dias

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº SMF/DFT/139/2020		
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO		
NOME OU RAZÃO SOCIAL	PATRIMONIO BR INCORPORACOES EIRELI	
FANTASIA	PATRIMONIO BR INCORPORACOES	
ENDERECO	RUA HUMBERTO CARLOS TEIXEIRA Nº 695 - SALA 103 - S. MARTINS JORGE	
CEP	77.817-540	MUNICIPIO [ARAGUAÍNA - TOCANTINS]
CNPJ/CPF	20.096.295/0001-59	INSCRIÇÃO MUNICIPAL [15.619]

RELATO FISCAL
 No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:
 ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 139/2020 datado em 11/05/2020;
 ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TEAF de nº 147/2020 datado em 11/05/2020, publicação no Diário Oficial do Município nº 2.054 de 12/05/2020, também encaminhado por Aviso de Recebimento - AR em 13/05/2020 com objeto recebido pela sócia no endereço residencial, sito Rua T-36 S/N - QD.154 LITS.01/17 APTO. 602 - Resid. Dom Diniz - Setor Bueno - Goiânia/GO em 18/05/2020. E, ainda, enviado para o e-mail: patrimoniosbrbarcelos@gmail.com e que não houve retorno.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal contribuinte, e que resultou na lavratura dos Autos de Infração, abaixo especificados, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:

- ❖ Nº 244/2020 (ISSQN-PRÓPRIO) no valor total de R\$ 526,89 (Quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) datado em 26/05/2020;
- ❖ Nº 245/2020 (TVRE) no valor total de R\$ 470,52 (Quatrocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) datado em 26/05/2020;

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que tratam os Autos de Infração acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de R\$ 997,41 (NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

A Empresa requer Baixa junto ao Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Araguaína, conforme solicitação no Sistema Simplificada da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS sob nº TOP1700236740 em 09/01/2017 e do Processo Administrativo nº SMF/2019012921 datado em 25/11/2019, tendo em vista a Segunda Alteração Contratual registrada na JUCETINS sob nº 20170008290 datado em 18/01/2017, que promove a mudança da sede da empresa para a cidade de Goiânia/GO. Encontra-se em Situação Fiscal irregular junto ao Município de Araguaína, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/2015. Desta forma, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação até a efetiva regularização das pendências apuradas.

Desta forma, lavra-se o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** para a Empresa **PATRIMONIO BR INCORPORACOES EIRELI**, no período de **01/01/2015 a 25/11/2019**.

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido de **01/01/2015 a 25/11/2019**, desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Tributatividade.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 04 (quatro) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo ou seu representante legal que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
FISCAL DE TRIBUTOS	ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	114-7
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 26/05/2020

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 259/2020 OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA Processo nº SMF/DFT/140/2020 DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO		
RAZÃO SOCIAL	SERRALHERIA TOCANTINS LTDA - ME	
NOME FANTASIA	SERRALHERIA TOCANTINS	
ENDERECO	AVENIDA FILADELFA Nº 4.801 - QD. 29-F LT.107-B - SETOR EL DORADO	
CEP	77.809-235	MUNICIPIO [ARAGUAÍNA - TOCANTINS]
ATIV. ECONOMICA	SERVIÇO DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	
CPF/CNPJ	00.508.084/0001-79	INSC.MUNICIPAL [S/INSCRIÇÃO]

Relato Fiscal
 Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 140/2020, apuramos que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de cumprir com a seguinte **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**: Por deixar de realizar inscrição junto ao Cadastro de Atividades Econômicas do Município, no prazo regulamentar, conforme determinado pelo Artigo 249 da LCM nº 058/2017 combinado com o Artigo 253 da LCM nº 017/2013.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
 ❖ Lei Complementar Municipal nº 017/2013 de 27 de Dezembro de 2013 combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 058/2017 de 30 de dezembro de 2017:
 ❖ **Infração/Artigo 249** - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeitas a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade.
 ❖ **Penalidade:** Artigo 362, I, combinado com o Anexo V, item 7, alínea I do Decreto 183 de 26/12/2019 e publicado no Diário Oficial do Município nº 1.966 de 26/12/2019. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:
 I - o valor equivalente a R\$ 1.063,27 (Um mil sessenta e três reais e vinte e sete centavos) por falta de inscrição cadastral;

Descrição da Multa	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo Descumprimento de Obrigação Acessória, conforme disposto no Artigo 362, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, combinado c/ Anexo V, item 7, alínea I do Decreto nº 183 de 26/12/2019 e publicado no Diário Oficial do Município nº 1.966 de 26/12/2019.	Multa Acess. - Art. 362, I - da LCM nº 058/2017 e combinado c/ Anexo V, item 7 alínea I do Decreto nº 183/2019	1.063,27
	TOTAL	1.063,27

INTIMAÇÃO
 ❖ Pagar o Crédito Tributário;
 ❖ Parcelar o Crédito Tributário;
 ❖ Impugnar o Lançamento.
 O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	ASSINATURA:
MATRÍCULA: 114-7	DATA: 27/05/2020
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	HORA: 09:04:32

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.
 Os valores serão atualizados no ato do pagamento. Auto extraído em 3 dias

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº SMF/DFT/140/2020		
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO		
NOME OU RAZÃO SOCIAL	SERRALHERIA TOCANTINS LTDA - ME	
FANTASIA	SERRALHERIA TOCANTINS	
ENDERECO	AVENIDA FILADELFA Nº 4.801 - QD. 29-F LT.107-B - SETOR EL DORADO	
CEP	77.809-235	MUNICIPIO [ARAGUAÍNA - TOCANTINS]
CNPJ/CPF	00.508.084/0001-79	INSCRIÇÃO MUNICIPAL [S/INSCRIÇÃO]

RELATO FISCAL
 No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:
 ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 140/2020 datado em 11/05/2020;
 ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TEAF de nº 148/2020 datado em 11/05/2020, publicação no Diário Oficial do Município nº 2.054 de 12/05/2020, também encaminhado por Aviso de Recebimento - AR em 13/05/2020 com objeto recebido pelo proprietário no endereço residencial, sito à Rua Curitibaanos S/N - Qd. 38 Lt.17 - loteamento Céu Azul, em 21/05/2020. E, ainda, encaminhado para o e-mail: grcontabilidade@uol.com.br em 12/05/2020, retornando ciente em 12/05/2020.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal contribuinte, e que resultou na lavratura do Auto de Infração, abaixo especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
 ❖ Nº 259/2020 (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA) no valor total de R\$ 1.063,27 (Um mil sessenta e três reais e vinte e sete centavos) datado em 27/05/2020.

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de R\$ 1.063,27 (UM MIL, SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

A Empresa requer Baixa junto ao Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Araguaína através do Protocolo Simplifica sob nº TON1927884832 data em 04/10/2019 e Processo Administrativo nº SMF/2019013104 datado em 28/11/2019, tendo em vista o encerramento de todas as atividades e operações da empresa ocorreu em 04/10/2019, conforme declarado pelo proprietário através do Distrito Social registrado na JUCETINS sob nº 20190382031 datado em 15/10/2019. Todavia, deixou de realizar inscrição junto ao Cadastro de Atividades Econômicas do Município, no prazo regulamentar, conforme determina pelo Artigo 249 da LCM nº 058/2017 combinado com o Artigo 253 da LCM nº 017/2013. Desta forma, está em Situação Fiscal Irregular pelo descumprimento de obrigação acessória, nos manifestamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação até a devida regularização.

Desta forma, lavra-se o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** para a Empresa **SERRALHERIA TOCANTINS LTDA - ME**, no período de **01/01/2015 a 28/11/2019**.

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido de **01/01/2015 a 28/11/2019**, desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Tributatividade.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 04 (quatro) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo ou seu representante legal que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
FISCAL DE TRIBUTOS	ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	114-7
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 27/05/2020

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº: 2019012523
 INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
 ASSUNTO: Pavimentação Asfáltica em CBUQ, Drenagem Superficial e Profunda, Calçadas com Acessibilidade de áreas urbanizadas, Iluminação Pública e Bacias de Detenção - VIA NORTE (Trecho av. Cônego João Lima/Av. Castelo Branco) no município de Araguaína - TO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Transcorrido o prazo legal de recurso e tendo em vista o que consta no processo, em especial o Parecer Técnico constante na fl. 3.300 e 3.301 e na Ata de Julgamento de Proposta Referente à Concorrência Internacional nº 005/2020, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório, para despesa referente à contratação de empresa para serviços de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, Drenagem Superficial e Profunda, Calçadas com Acessibilidade de áreas urbanizadas, Iluminação Pública e Bacias de Detenção – VIA NORTE (Trecho av. Cônego João Lima/Av. Castelo Branco), HOMOLOGO o resultado que chegou a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Administração, fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93 e conseqüentemente, ADJUDICO a presente licitação, no valor global de R\$ 30.984.805,57 (Trinta milhões, novecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), em favor de CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A, CNPJ nº 02.156.313/0001-69, vencedora do certame, devendo a despesa correr à conta de dotação própria do vigente orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Araguaína aos 27 dias do mês de maio de 2020.

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 002/2017

ORDEM DE ÍNICIO DE OBRA

O Secretário de Infraestrutura, Simão Moura Fé Ribeiro, no uso de suas atribuições resolve de comum acordo, INICIAR a obra objeto do contrato nº 006/2020 que trata da Execução de obras de infraestrutura, pavimentação asfáltica e drenagem no Bairro de Fatima, município de Araguaína, firmado entre a CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA e a prefeitura Municipal de Araguaína, entrando em vigência a partir da data de recebimento desta ordem.

Araguaína, 20 de maio de 2020.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário de Infraestrutura

CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA
CNPJ: 12.203.244/0001-50

ASTT

PROCESSO Nº: 2019011532

ORGÃO: Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína - ASTT

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica, visando a execução de reforma e

adequação da Faixa de Pista e da Faixa Preparada do Aeroporto de Araguaína – TO.

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 08/GAB/2019 - Considerando a realização de cotação de preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica, visando a execução de reforma e adequação da Faixa de Pista e da Faixa Preparada do Aeroporto de Araguaína – TO para atender as necessidades do Aeroporto de Araguaína - TO. Anexo ao processo.

Considerando que a proposta de menor valor, correspondente a R\$ 51.736,60 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) ofertado pela Empresa, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, cujo CNPJ nº 00.352.294/0001-10, apresenta preço compatível com o mercado, estando dentro do valor permitido no inciso VIII do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, (Dispensa de Licitação), ratifico a presente dispensa e autorizo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica, visando a execução de reforma e adequação da Faixa de Pista e da Faixa Preparada do Aeroporto de Araguaína - TO para atender as necessidades do Aeroporto de Araguaína - TO, a empresa comprovado regularidade fiscal, sugerimos que seja ela adjudicado para a a contratação do serviço. Cuja a despesa correrá por conta da Funcional Programática: 15.122.2010.2499; Elementos de Despesa 33.90.35.01; Fonte: 00100; Ficha 20191126.

Considerando que a presente contratação não se trata de parcelas de um mesmo serviço, encaminha-se este processo a Controladoria Municipal do Município Araguaína.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

Fabio Fiorotto Astolfi
Presidente da ASTT
Portaria nº 012/2017

PUBLICAÇÃO PARTICULAR**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA, com CNPJ: 13.070.801/0001-75, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO para atividade de Pátio de apoio à obras, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita e usinagem de asfalto, enquadrados no grupo INDÚSTRIA no seguinte endereço Av. Rio Bandeira, 1579, DAIARA, Araguaína-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução Coema nº 07/2005 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.